

## RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITALIS

### ANBIMA disponibiliza nova versão do seu Código de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) disponibilizou, após audiência pública, uma nova versão do seu “Código de Regulação e Melhores Práticas – Fundos de Investimento” (“Código de Fundos”).

As principais alterações trazidas na nova versão do Código foram as seguintes:

- i. necessidade de manutenção, pelo administrador, de uma política interna descrevendo os processos de seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços contratados em nome dos fundos que administra, a qual deverá possuir o conteúdo mínimo estabelecido no Código de Fundos;
- ii. descrevendo o controle, o gerenciamento, o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanente dos riscos inerentes a cada uma das carteiras dos fundos de investimento geridos, a qual também deverá possuir o conteúdo mínimo estabelecido no Código de Fundos; e
- iii. obrigatoriedade de certificação dos profissionais responsáveis pela distribuição dos fundos de investimento nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

O Código de Fundos entrará em vigor em 1º de julho de 2016.

O Código de Fundos pode ser encontrado [aqui](#).

### ANBIMA coloca em audiência pública nova versão do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários

A ANBIMA colocou em audiência pública minuta da nova versão do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código de Ofertas Públicas”), que tem como principal alteração a inclusão das ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos, disciplinada pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 551, de 25 de setembro de 2014, dentre as ofertas abrangidas pelo Código de Ofertas Públicas, aplicando-se a elas a maior parte das regras aplicáveis às demais ofertas públicas de valores mobiliários que são objeto do Código de Ofertas Públicas.

Em complemento às exigências já existentes para as demais ofertas públicas, nas ofertas públicas de ações distribuídas com esforços restritos deverá ser elaborado um documento, denominado memorando,

cujo conteúdo foi proposto pela ANBIMA juntamente com a minuta do Código de Ofertas Públicas. A ideia é que o memorando forneça aos investidores informações mínimas sobre as ofertas de ações distribuídas com esforços restritos, uma vez que nessas ofertas a elaboração de prospecto é dispensada.

Adicionalmente, a ANBIMA propôs algumas alterações que se aplicarão às demais ofertas públicas de valores mobiliários abrangidas pelo Código de Ofertas Públicas. Dentre elas, destaca-se a necessidade de inclusão de uma seção específica no prospecto, chamada “Operações Vinculadas à Oferta”, na qual deverão ser descritas, de forma individualizada, as dívidas com qualquer dos intermediários da oferta (e suas respectivas controladoras e controladas) que serão liquidadas ou amortizadas com os recursos captados com a

emissão, caso a destinação de recursos da oferta seja a liquidação ou amortização de dívidas. A minuta propõe, ainda, flexibilizar a regra que atualmente obriga as instituições intermediárias que atuarem em ofertas públicas de valores mobiliários de renda variável a reterem, por determinado prazo, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das posições próprias de valores mobiliários de renda variável emitidos pela emissora (ou neles referenciados ou conversíveis), permitindo que sejam realizadas as operações previstas no inciso II do artigo 48 da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

### CVM edita deliberação para conceder dispensas à observância de limites previstos na Instrução CVM 361

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 28 de março de 2016, a Deliberação CVM nº 751 (Deliberação CVM 571”), que delega competência à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (“SRE”) para conceder dispensas à observância dos limites mínimos ou máximos de ações que podem ser adquiridas no âmbito de ofertas públicas de aquisição de ações para saída dos segmentos especiais de negociação de valores mobiliários da BM&FBovespa, previstos no artigo 15 da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002 (“Instrução CVM 361”).

A principal motivação da CVM com a edição da norma foi agilizar os processos de concessão dessas dispensas, tendo em vista que o Colegiado da CVM já firmou entendimento pela concessão da dispensa nesses casos.

A dispensa tem fundamento no artigo 35 da Instrução CVM 361, e deve observar os seguintes requisitos:

A minuta do Código de Ofertas proposta pode ser encontrada [aqui](#).

A minuta do documento com o conteúdo do memorando pode ser encontrada [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhadas à ANBIMA até o dia 15 de abril de 2016, pelo endereço eletrônico [audiencia publica@anbima.com.br](mailto:audiencia publica@anbima.com.br).

- i. as ofertas devem decorrer de exigência constante do regulamento de listagem do respectivo segmento especial de negociação, em caso de retirada da companhia do respectivo segmento, seja em função de deliberação voluntária da companhia seja em razão de descumprimento de regras do regulamento;
- ii. as ofertas não devem implicar no cancelamento do registro para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários; e
- iii. o preço de aquisição deve corresponder, no mínimo, ao valor econômico da ação, apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da companhia, seus administradores e seu acionista controlador.

A Deliberação CVM 751 pode ser acessada [aqui](#).

### BM&FBovespa inicia etapa de consulta pública para atualização dos regulamentos dos seus segmentos especiais

A BM&FBovespa iniciou, em 15 de março de 2016, o processo de atualização dos regulamentos do Novo Mercado, do Nível 1 e do Nível 2 (“Segmentos Especiais”). Esse processo tem início com uma consulta pública, que será realizada por meio de um questionário com perguntas gerais sobre práticas de governança corporativa (“Consulta Pública”), cujos resultados serão utilizados para subsidiar próximas etapas do processo e as propostas da BM&FBovespa para o aprimoramento desses segmentos. A Consulta Pública traz questões relativas a temas variados, incluindo regras sobre *free float*, funcionamento do Conselho de Administração, nomeação de conselheiros independentes, mecanismos para avaliação e treinamento dos membros do Conselho de Administração, criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, procedimentos de *compliance* e sustentabilidade e regras para saída dos Segmentos Especiais.

A segunda fase deste processo, que ocorrerá entre 27 de junho de 2016 e 9 de setembro de 2016, será realizada por meio de uma audiência pública sobre as propostas de alteração dos regulamentos dos Segmentos Especiais, as quais terão como base as informações coletadas durante a Consulta Pública (“Audiência Pública”). Esta etapa, assim como a Consulta Pública, será aberta a todos os interessados e subsidiará a última etapa do processo, que se dará na forma de uma audiência restrita, por meio da qual apenas as companhias listadas nos Segmentos Especiais poderão se manifestar, especificamente com relação ao respectivo regulamento do segmento em que estejam listada (“Audiência Restrita”). Esta etapa terá início em 7 de novembro de 2016 e apenas se encerrará em 6 de fevereiro de 2017.

As alterações nos regulamentos somente poderão ser implementadas se não houver manifestação contrária de mais de um terço das companhias listadas em cada um dos Segmentos Especiais.

O prazo final para participação na Consulta Pública é 16 de maio de 2016 e o questionário para participação pode ser acessado [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO MOURA  
E-mail: [fmoura@stoccheforbes.com.br](mailto:fmoura@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

RANA MORAZ  
E-mail: [rmoraz@stoccheforbes.com.br](mailto:rmoraz@stoccheforbes.com.br)

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

### São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim  
Av. Magalhães de Castro, 4800  
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower  
05676-120 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar  
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 3609 7900

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

STOCHE FORBES

ADVOGADOS